



Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº **003/2025**
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A VILA
VICENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE
SÃO VICENTE DE PAULO PARA
SERVIÇOS ASSISTÊNCIAIS DE AÇÃO
CONTINUADA PARA ATENDIMENTO À
POPULAÇÃO SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO POR
MEIO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Rua 13 de Maio, 1264, Vila Xavier, Araraquara/SP, representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Lucimeire de Fátima Laurindo, portadora da cédula de identidade RG nº 40.457.645-X e inscrito no CPF/ MF sob nº 316.612.838-70, devidamente nomeada pela Portaria Municipal 29.752, de 01 de janeiro de 2025, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a VILA VICENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 252, bairro Vila Xavier, em Araraquara/SP, CEP 14.810-050, inscrita no CNPJ/ MF nº 45.747.003/0001-21, representada neste ato, por seu presidente, ODAIR BRASILINO, portador da cédula de identidade RG nº 8.760.276-3 e inscrito no CPF/ MF sob nº 019.795.198-89, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, a execução da atividade social de interesse público e recíproco denominado “Cuidando de quem precisa”, que visa ofertar o Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade para pessoa idosa, conforme Plano de Trabalho contido no despacho nº 04, do Processo Administrativo nº 92.085/2024, sendo parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 29.458, de 03 de julho de 2024.

1.2. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

e) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente Acordo de Colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

a) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

b) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste acordo de cooperação e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.

c) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Acordo de Cooperação, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;

i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo;

j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

4.1. O emprego conjunto de recursos entre os partícipes ocorrerá conforme pactuado previamente e explicitamente descrito no Plano de Trabalho, sendo que quaisquer mudanças na maneira de sua utilização ao longo da implementação do acordo serão realizadas no próprio plano de trabalho, em conformidade com as normas de alteração.

4.2. Os bens móveis a serem compartilhados serão os seguintes:

4.2.1. 01 (UM) AUTOMÓVEL UTILITÁRIO, TIPO PICAPE, PARA CARGAS LEVES, MOTOR 1.0, COMPLETO, ZERO KM.- Valor R\$ 108.786,67 (Cento e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.2.2. 10 (DEZ) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SENDO 1 (UM) APARELHO DE 9 MIL BTUs, 05 (CINCO) APARELHOS DE 24 MIL BTUs E 04 (QUATRO) APARELHOS DE 30 MIL BTUs – Valor R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

4.3. Conforme previsto no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º106/2024 – Processo Licitatório n.º 9657/2024, todos os Bens acima mencionados terão garantia de mínima de 36 (trinta e seis) meses referente ao item 4.2.1.

4.3.1 Conforme previsto no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º105/2024 – Processo Licitatório n.º 9651/2024, todos os Bens acima mencionados terão garantia de mínima de 12 (doze) meses referente ao item 4.2.2.

4.4. A título de cessão, sem ônus e de forma automática, na dissolução do Acordo de Cooperação, são transferidos à Organização da Sociedade Civil os direitos sobre os bens móveis





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

compartilhados no âmbito do ajuste e previamente identificados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação em anexo, adotando-se as medidas de desvinculação patrimonial, exceto em caso de término devido ao descumprimento das obrigações nele estabelecidas.

4.5. Durante o período de compartilhamento a Organização da Sociedade Civil ficará responsável por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

a) Responsabilidade pela Conservação e Manutenção dos Bens:

- Manter os bens em perfeito estado de funcionamento e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme as especificações dos fabricantes ou em conformidade com boas práticas de uso.
- Custear todas as despesas relacionadas à manutenção, reparação e substituição dos bens em caso de defeitos ou falhas não cobertas por garantia.

b) Controle e Monitoramento:

- Elaborar e manter um inventário detalhado e atualizado dos bens fornecidos, registrando sua utilização, condições e eventuais incidentes, com o objetivo de garantir o controle e a rastreabilidade dos bens compartilhados.
- Informar a parte cedente sobre qualquer dano, perda, roubo ou deterioração significativa dos bens, bem como fornecer relatórios periódicos sobre sua condição.

c) Responsabilidade Financeira pelos Custos Decorrentes do Uso:

- Arcar com todos os custos operacionais e financeiros relacionados ao uso dos bens, incluindo, mas não se limitando a consumo de energia elétrica, reposição de peças ou componentes, taxas de manutenção e outros custos decorrentes da utilização regular.
- A OSC deverá prover os recursos necessários para a operação contínua e a preservação da funcionalidade dos bens durante o período de compartilhamento.

d). Prestação de Contas:

- Realizar a prestação de contas anualmente, por meio de um relatório detalhado que contenha informações sobre a utilização dos bens, as manutenções realizadas, custos incorridos e quaisquer incidentes ou danos ocorridos durante o período.
- Apresentar documentos comprobatórios de todas as ações relacionadas aos bens, incluindo notas fiscais, contratos de manutenção e outros registros que comprovem a devida utilização e cuidado.

e) Responsabilidade Após o Término da Garantia:

- Após o término da garantia dos bens, a OSC assumirá integralmente a responsabilidade por quaisquer danos, perdas, reparos ou custos relacionados ao uso ou à necessidade de manutenção dos bens, isentando a parte cedente de qualquer obrigação financeira ou de suporte técnico.

f) Responsabilidade por Danos e Perdas:

- A OSC será responsável por quaisquer danos causados aos bens, seja por uso inadequado, negligência, ou por qualquer outra razão atribuível à sua gestão, e deverá arcar com os custos de reparação ou reposição.
- Em caso de roubo, furto ou perda dos bens, a OSC deverá comunicar imediatamente a parte cedente e providenciar as medidas necessárias para mitigar as perdas.

4.6. A OSC compromete-se a cumprir as responsabilidades acima, sem prejuízo de outras que possam surgir no decorrer do uso.





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir de 19/05/2025, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até 18/05/2030, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

6.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão de responsabilidade da Unidade Parcerias que deverá providenciar a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir do início da vigência da parceria.

6.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.

6.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

6.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017

6.5. A divulgação na Internet a encargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

6.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

6.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que ficarem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

6.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

7.1. Nos termos do art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica estabelecido o procedimento simplificado de prestação de contas, com a finalidade de demonstrar os resultados obtidos,





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

verificar a execução do objeto e avaliar o cumprimento das metas estipuladas neste Acordo de Cooperação. A prestação de contas deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses, até o término da vigência deste termo, que será de 60 (sessenta) meses.

7.2. Para assegurar o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e do devido acompanhamento da execução, as partes obrigam-se a seguir as disposições previstas no Plano de Trabalho.

7.3. Além da prestação de contas prevista no item 7.1, deverá ser encaminhado, anualmente, um relatório detalhado contendo informações sobre a utilização dos bens cedidos, as manutenções realizadas, os custos envolvidos e quaisquer incidentes ou danos ocorridos durante o período. Esse relatório deverá estar acompanhado de documentos comprobatórios de todas as ações relativas aos bens, incluindo notas fiscais, contratos de manutenção e demais registros que evidenciem sua adequada utilização e conservação.

7.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da presente parceria emitirá anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias contados após o recebimento da Prestação de Contas entregue pela Entidade Parceira, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução.

8.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com exceção das alíneas IV e V.

8.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

8.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade no uso dos bens compartilhados por parte da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do Acordo de Cooperação ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

9.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

9.1.1.1. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

9.1.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

9.1.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

9.1.2.2. Por interesse público devidamente justificado.

9.2. Quando a proposta de alteração do Acordo de Cooperação ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

9.3. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.

9.4. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o Acordo de Cooperação ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.

9.5. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Acordo de Cooperação ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceira, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.

9.6. Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

10.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

10.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

10.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

11.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceira, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

11.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- b) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) desvio de finalidade no uso do bem móvel.

11.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

11.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

13.1.1. As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por meio de processo digital oficial do município e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

13.1.2. Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via processo digital oficial do município, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**

13.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste Acordo de Cooperação, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13.2. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

I – Os bens deverão ser devolvidos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Acordo de Cooperação, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

14.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo.

14.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência deste acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

14.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste Acordo de Cooperação o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP,

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ODAIR BRASILINO
Presidente
VILA VICENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A VILA VICENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, NO BOJO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede na Rua 13 de Maio, 1264, Vila Xavier, Araraquara/SP, representada neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Lucimeire de Fátima Laurindo, portadora da cédula de identidade RG nº 40.457.645-X e inscrito no CPF/ MF sob nº 316.612.838-70, devidamente nomeada pela Portaria Municipal 29.752, de 01 de janeiro de 2025, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a VILA VICENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 252, bairro Vila Xavier, em Araraquara/SP, CEP 14.810-050, inscrita no CNPJ/ MF nº 45.747.003/0001-21, representada neste ato, por seu presidente, ODAIR BRASILINO, portador da cédula de identidade RG nº 8.760.276-3 e inscrito no CPF/ MF sob nº 019.795.198-89, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE DOAÇÃO

de acordo com o art. 76, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação nº 003/2025, a formalização da DOAÇÃO dos bens constantes neste Termo, tendo por finalidade proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, com profissionais qualificados para cuidar e promover o bem-estar dos idosos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

2. Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação nº 003/2025, os seguinte Bens:
 - a) 01 (UM) AUTOMÓVEL UTILITÁRIO, TIPO PICAPE, PARA CARGAS LEVES, MOTOR 1.0, COMPLETO, ZERO KM.- Valor R\$108.786,67 (Cento e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).





Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias

- b) 10 (DEZ) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SENDO 1 (UM) APARELHO DE 9 MIL BTUs, 05 (CINCO) APARELHOS DE 24 MIL BTUs E 04 (QUATRO) APARELHOS DE 30 MIL BTUs – Valor R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

2.1. A Organização da Sociedade Civil ficará responsável por todos os ônus e obrigações a eles inerentes, conforme os seguintes documentos:

a) NOTAS FISCAIS

- Nota Fiscal n.º 152.441 - 01 (UM) AUTOMÓVEL UTILITÁRIO, TIPO PICAPE, PARA CARGAS LEVES, MOTOR 1.0, COMPLETO, ZERO KM;

- Nota Fiscal n.º 1249 - 10 (DEZ) APARELHOS DE AR CONDICIONADO, SENDO 1 (UM) APARELHO DE 9 MIL BTUs, 05 (CINCO) APARELHOS DE 24 MIL BTUs E 04 (QUATRO) APARELHOS DE 30 MIL BTUs.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3. São obrigações do donatário:

- a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do DOADOR nas dependências do DONATÁRIO, quando necessário;
- c) empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, nas finalidades estatutárias da Organização da Sociedade Civil.
- d) Fazer uso dos bens e equipamentos de forma adequada, com zelo, manutenção e arcar com todos os custos de reparado e utilização dos bens;

3.1. A DONATÁRIA responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DOADORA

4. São obrigações do doador:

- a) executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira e detalhados no Anexo;
- b) relatar com fidedignidade o estado atual dos bens na documentação que acompanhará a entrega do material;
- c) exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVERSÃO DOS BENS

5. A má utilização dos bens ou desvio de finalidade devidamente constatada em processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e ampla defesa, implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6. Caberá a Administração Pública, providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato.





**Prefeitura Municipal de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

7. Será competente para dirimir as controvérsias deste Termo de Doação, o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Doadora

ODAIR BRASILINO
Presidente
VILA VICENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
Donatário





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AA3-140D-E55B-51CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR BRASILINO (CPF 019.XXX.XXX-89) em 16/05/2025 13:09:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 16/05/2025 13:30:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2AA3-140D-E55B-51CC>